

Estatuto Social do Independente Moto Clube

Devidamente aprovado através da Ata de Reunião para Constituição do Estatuto Social de 10 de setembro de 1996, do qual faz parte integrante:

I- Da Denominação, Finalidades e Sede:

Pelo presente Estatuto Social que fica criada uma sociedade civil, que girará com a denominação de, que não terá fins lucrativos e visará, a promoção da fraternidade e cooperação entre os motociclistas amadores, defendendo o âmbito de suas atribuições a boa imagem do motociclista amador, participar sempre que possível de atividades sociais e cívicas, a promoção de viagens turísticas em motociclistas pelo Brasil e pelo Exterior, para seus associados, reuniões de confraternização com outros moto clubes ou associações de motociclistas a prestação de serviços sociais e filantrópicos às comunidades e pessoas carentes, através de atividades específicas a serem designadas através de decisão por Ata de Reunião de Diretoria.

A sociedade terá sua sede à R: Carlos Koch n.º359, no Município de Leme, no Estado de São Paulo e poder a abrir sucursais em outros Municípios e Estados da Federação, mediante aprovação por:

Assembléia Geral.

II- Dos Órgãos de Administração:

São órgãos de Administração do Moto Clube:

- 1-) A Assembléia Geral;
- 2-) O Conselho Disciplinar;
- 3-) A Diretoria;
- 4-) A Direção Geral.

Parágrafo único- Não haverá remuneração para o exercício de quaisquer cargos dos órgãos do Moto Clube, assim como é vedado a qualquer membro da Direção utilizar-se de seu cargo para angariar clientes, para si ou para outros, para quaisquer serviços:

Das Assembléias:

A Assembléia Geral será constituída por todos os sócios que estejam em gozo de seus direitos sociais e a ela caberá:

1-) A cada 2 anos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Disciplinar, mediante convocação prévia de qualquer membro da Direção Geral do Independente Moto Clube;

2-) Decidir sobre a extinção da sociedade, observando o disposto estatutário;

3-) Aprovar ou vetar em sua totalidade, quaisquer alterações deste Estatuto que lhe forem proposta pela Diretoria;

4-) Aprovar as contas de gestão do Independente Moto Clube em Leme.

Da Instalação Assemblear:

A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente, quando presente pelo menos a metade, mais de 1 (um) de seus membros em primeira convocação;

- *Parágrafo Primeiro*:- Nas Assembléias Gerais que forem julgadas as contas de gestão ou que tiver interesse direto o Presidente do Independente Moto Clube de Leme, para a decisão quanto a aprovação desses itens, a

Assembléia Geral deverá ser presidida por sócio contribuinte por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto;

- *Parágrafo Segundo*:- Haverá uma tolerância de 1 (uma) hora entre a primeira e a Segunda convocação, sendo que a Assembléia será instalada em Segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

As Assembléias Gerais serão realizadas :

1-) Ordinalmente na 1ª quinzena do mês de setembro de cada ano para deliberar sobre assuntos de interesse geral e na mesma época a cada 2 (Dois) anos para a eleição dos membros da diretoria e do Conselho Disciplinar.

2-) Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário o Presidente do Independente Moto Clube de Leme, o Conselho Disciplinar, ou 1/3 (um terço) dos sócios contribuintes,

- *Parágrafo Primeiro*:- A convocação da Assembléia Geral será feita, sempre, por edital a ser afixado no mural da sede do Moto Clube, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias;

- *Parágrafo Segundo*:- Nas reuniões da Assembléia Geral, fica expressamente vedada a discussão e deliberação sobre assuntos estranhos a convocação;

- *Parágrafo Terceiro*:- A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Independente Moto Clube de Leme ou por seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto Minerva.

Do Quorum;

Em 1ª (Primeira) convocação, o Quorum mínimo para funcionamento da Assembléia Geral, será de maioria simples de seus membros.

Em 2ª (Segunda) convocação, sempre em uma hora depois da primeira convocação, com qualquer número:

III- Do Conselho Fiscal e Disciplinar e sua Competência:

O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por dois sócios contribuintes, os quais serão eleitos por Assembléia Geral, cujo mandato será de 2 (Dois) anos.

Caberá ao Conselho Fiscal e Disciplinar, julgar as infrações disciplinares dos sócios, assim como dos membros da Diretoria e de seus próprios membros, obedecidas as regras do presente Estatuto.

No caso de infração cometida por membro do Conselho Disciplinar, este deverá, para o julgamento ser substituído pelo Presidente, Vice- Presidente ou pelo Diretor Administrativo, conforme o caso e de acordo com eventuais impedimentos.

Caberá ao Conselho Fiscal e Disciplinar, destituir membros da Diretoria ou do próprio Conselho, que Não cumprirem com suas obrigações, observando sempre o procedimento para apuração de falta, prescrito neste Estatuto.

IV- Da Diretoria e sua Competência:

A Diretoria do Independente Moto Clube de Leme, será composta por:

- Um Diretor Presidente;
- Um Diretor Vice- Presidente;
- Um Diretor Financeiro;
- Um Diretor de Eventos;

- Um Diretor Administrativo.

➤ Caberá ao Diretor Presidente:

Representar o Independente Moto Clube de Leme, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

Presidir as Assembléias Gerais, nos termos do presente Estatuto;

Subscrever os cheques e documentos assumindo obrigações, juntamente com outro diretor;

Pugnar pela observância das regras do presente Estatuto, pelos demais sócios;

Propor para sócio benemérito e honorário, pessoa que, em observância ao Estatuto Social, julga merecedora do título;

Autorizar compras em nome do Independente Moto Clube de Leme visando, atender os interesses da entidade;

Fiscalizar os demais membros da Diretoria, quanto ao cumprimento de suas respectivas atribuições e limites deste Estatuto, podendo, conforme o caso, propor sua destituição, presente o conselho Fiscal e Disciplinar.

➤ Caberá ao Diretor Vice- Presidente:

Substituir o Diretor Vice- Presidente em seus empreendimentos;

Subscrever os cheques e documentos assumindo obrigações, juntamente com outro Diretor.

➤ Caberá ao Diretor Financeiro:

Controlar as movimentações financeiras;

Manter em perfeita ordem, a Contabilidade e as Escritas Fiscais do Moto Clube;

Efetuar o pagamento das despesas, do Moto Clube, desde que autorizadas por outro membro da Diretoria;

Subscrever os cheques e documentos assumindo obrigações, juntamente com outro Diretor.

➤ Caberá ao Diretor Administrativo:

Secretariar todas as reuniões da Diretoria e as Assembléias e nomear substituto, caso de impedimento;

Administrar a sede do Moto Clube, mantendo-a em bom estado de conservação e limpeza;

Administrar o patrimônio físico do Moto Clube;

Subscrever os cheques e documentos assumindo obrigações juntamente com o Diretor.

➤ Caberá ao Diretor de Eventos:

Organizar e fazer cumprir o plano de chamada e avisos entre os sócios.

Organizar as saídas para eventos e viagens, determinando os itinerários, rotas e paradas;

Sempre que possível colher informações à cerca de hotéis, motéis e locais destinados a hospedagem dos sócios quando em viagens;

Subscrever os cheques e documentos assumindo obrigações, juntamente com outro diretor;

V- Dos Associados:

Os Associados do Independente Moto Clube de Leme são divididas nas seguintes categorias:

- a-) Honorários;
- b-) Beneméritos;
- c-) Contribuintes.

Serão considerados sócios Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas a quem este título for conferido, em razão de relevantes serviços ou benfeitorias prestadas à uma comunidade, ou por suas notórias contribuições à sociedade.

Serão sócios Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas a quem este título for conferido em homenagem especial e em atenção a relevantes serviços prestados ao Independente Moto Clube de Leme ou a classe de motociclistas.

- *Parágrafo Primeiro:* Os Sócios Beneméritos e Honorários Terão os mesmos direitos e deveres dos contribuintes, à exceção do direito de voto e o dever de contribuir pecuniariamente, assim constará de seu respectivo brasão ou dístico a expressão benemérito ou honorário, conforme o caso.

- *Parágrafo Segundo:* Os Sócios Beneméritos e os Honorários receberão tal título, após a realização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal.

Serão Sócios Contribuintes, aqueles que vieram a ter sua admissão ao quadro associativo aprovada pela Diretoria.

- *Parágrafo Único:* O número de sócios contribuintes terá um limite estipulado, pela Diretoria e pelo Conselho .

Da responsabilidade dos Sócios e das condições para sua admissão:

Sócio de qualquer categoria não responderá direta, indiretamente ou subsidiariamente pelas obrigações contrárias pelo Independente Moto Clube de Leme, executadas as obrigações contraídas por este, em que cada sócio tenha aprovado pessoalmente, em Assembléia Geral, os gastos, quando será responsável, nas respectivas proporções dos demais membros aprovadores dos referidos gastos.

A admissão ao quadro social do Independente Moto Clube de Leme, dependerá de proposta escrita, apoiada por, pelo menos, dois sócios contribuintes, que será encaminhada à Diretoria, que a apreciará e decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Estatuto, diferindo ou não o ingresso do nosso associado.

- *Parágrafo Único:* Ficam excluídos dessa regra os sócios, Beneméritos ou Honorários. Das condições para sócio contribuinte:

São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro social na qualidade de Sócio Contribuinte:

- 1-) Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- 2-) Gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- 3-) Não ter sido eliminado de outro Moto Clube, congênere ou não, por ato desabonador;
- 4-) Ser proprietário de motocicleta, acima de 250cc, sempre em boa condição de utilização, conservação e segurança;
- 5-) Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este estatuto e a decisões dos órgãos administrativos do Independente Moto Clube de Leme.

Os sócios contribuintes, estão a contar de sua admissão obrigados ao pagamento de contribuições pecuniárias mensais, que a Diretoria vier a determinar, com a finalidade de custeio das despesas administrativas do Moto Clube.

- *Parágrafo Primeiro:* O não comparecimento do estabelecido nesta cláusula pelo sócio contribuinte, quando houver inadimplência no pagamento das contribuições pecuniárias por período superior a 90 (noventa) dias, acarretará a eliminação do sócio contribuinte, sendo necessário para tal caso a insaturação de um procedimento disciplinar, no qual será o sócio inadimplente convocado a apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será julgado pelos membros do Conselho Disciplinar.

São deveres dos Sócios:

- Portar-se com inteira disciplina e correção, em trânsito ou não e especialmente, quando estiver utilizado o brasão ou dístico do Independente Moto Clube de Leme;

- Cumprir fielmente o presente estatuto e demais decisões órgãos administrativos do Independente Moto Clube de Leme;

- Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do Independente Moto Clube de Leme e seu bom nome e nas realizações de suas finalidades;

- Acatar as designações dos membros da diretoria e outras autoridades do Independente Moto Clube de Leme, quando o exercício de suas atividades;

- Comprovar sua qualidade de sócio no gozo de seus direitos por meio de carteira social e do recibo, quando quiser ter ingresso nas dependências do Moto Clube de Leme, para votar nas Assembléias, comparecer as reuniões por ele promovidas ou quando for solicitado por diretor ou pessoas devidamente autorizadas, onde quer que se encontre na qualidade de sócio;

- Comunicar a diretoria por escrito sobre eventual impossibilidade de exercer cargo ou comissão a que tenha sido designado ou eventuais alterações de seu endereço residencial ou profissional, profissão ou Estado Civil.

- Tratar com urbanidade não só os dirigentes e empregados do Independente Moto Clube de Leme, mas também os demais associados;

- Preservar a boa imagem do motociclista sempre que possível;

- Orientar dentro dos bons princípios os iniciantes do motociclismo;

- Em hipótese alguma participar de corridas ilegais, arruaças ou quaisquer atividades que venham contrariar os Estatutos Sociais, regulamentos, bem como a legislação vigente no país;

- Assumir inteira e total responsabilidade pela conduta do visitante que apresentar durante a vigência dessa condição.

Dos direitos do Sócios:

São direitos dos Associados, desde que pontualmente em dia com suas obrigações perante o Independente Moto Clube de Leme:

1-) Usufruir das prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estas fazer valer seus direitos;

2-) Usar e gozar dos serviços que o Independente Moto Clube de Leme, prestar ou vier a prestar aos associados;

3-) Participar das atividades promovidas pelo Independente Moto Clube de Leme;

4-) Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente Estatuto;

5-) Integrar comissões que venham ser criadas, desde que pela diretoria indicados;

6-) Apresentar visitantes.

Das penalidades:

Os sócios, sem distinção, estão sujeitos as seguintes penalidades, conforme o caso:

1-) Advertência escrita;

2-) Eliminação.

Será passível de pena de advertência escrita, o sócio que:

- Infringir quaisquer disposições estatutárias, regulamentar ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos do Independente Moto Clube de Leme.

- Proceder incorretamente no Independente Moto Clube de Leme ou fora dele, quando em uso de seu brasão ou dístico.

- Destacar ou desrespeitar quaisquer membros da Diretoria ou associados;

- Dar publicidade as questões privadas do Independente Moto Clube de Leme, as questões disciplinares a que tiver conhecimento, antes de devidamente julgadas pelo conselho disciplinar;

- Inscritos ou designados pela Diretoria, para quaisquer atividades inerentes ao Independente Moto Clube de Leme, recusar sua participação sem causa justificada;

- Propuser para sócio por má fé, pessoa indigna;

- Invadir qualquer recinto ou dependência do Independente Moto Clube de Leme ou por ele ocupado.

Caberá pena de eliminação ao sócio que:

- Tiver prestado de má fé declaração inverídica, como proponente de novo associado ou quando for proposto;

- For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira penalidade de advertência escrita;

- For condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado;

- Desviar dinheiro ou material do Independente Moto Clube de Leme;

- Atentar contra créditos do Independente Moto Clube de Leme, diminuindo-a no conceito público, por palavras, atos ou fatos;

- Induzir ou provocar brigas ou desordens no interior da sede social ou em qualquer evento, no qual o Independente Moto Clube de Leme, esteja participando, como visitante ou convidado;

- Promover conflito dentro ou fora do Independente Moto Clube de Leme ou participar de corridas ilegais, arruaças ou mesmo contrariar a legislação vigente no país.

As defesas e os julgamentos, bem como a aplicação das penas previstas no artigo anterior, serão efetuadas pelo conselho disciplinar.

- *Parágrafo Único:* Uma vez imposta a penalidade, a decisão, obrigatoriamente, será afixada no quadro de avisos da sociedade, para conhecimento de todos, comunicada por escrito ao associado punido e lançada na sua ficha social.

Dos procedimentos para Aplicação de penas:

Para o procedimento de instauração de procedimentos disciplinares, serão observados os seguintes preceitos:

Qualquer associado ou membro do Conselho Disciplinar, poderá propor a aplicação das penalidades previstas no presente estatuto, a sócio do Independente Moto Clube, desde que o faça por petição, requerimento ou

carga, devidamente assinada e endereçada ao Conselho Disciplinar, detalhando o ocorrido e qual a infração cometida pelo sócio acusado, nomeando, desde logo, as testemunhas eventuais e indicando as provas que tiver.

Conselho Disciplinar imediatamente se reunirá, reservadamente, e deliberará sobre o acatamento ou não do procedimento, notificando o sócio acusado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá nomear testemunha e demonstrar as provas que tiver.

Caso o Conselho Disciplinar resolva pelo arquivamento, deverá fazê-lo de forma expressa e motivada.

Apresentada a defesa ou não pelo sócio acusado, em até 15 (quinze) dias da data de notificação deste, o Conselho Disciplinar se reunirá novamente, convocando as testemunhas arroladas para serem ouvidas e decidirá sobre a aplicação da penalidade.

Da decisão que julgar pelo arquivamento ou não do procedimento ou aplicação de penalidade, caberá recurso à Direção Geral do Independente Moto Clube de Leme que é composta pelos membros da Diretoria e do Conselho Disciplinar, que conjuntamente apreciarão a matéria e decidirão dentro do prazo de 10 (dias) a contar da data da interposição do recurso.

Das decisões da Direção Geral, não caberão recursos.

Tempo de duração indeterminado.

Para quem será destinado o patrimônio, em caso de extinção: O patrimônio será destinado à Instituição de Caridade da cidade de Leme.